

5. Ser-humano-juiz: uma visão introdutória sobre os impactos do neurodireito na tomada de decisões judiciais

 <https://doi.org/10.36592/9786581110628-5>

*Ana Maria Bezerra*¹

*Renato César Cardoso*²

Sumário: Introdução. 1.Desmistificando a ideia de superhumanidade do juiz. 1.1. (re)Lançamento do ser-humano-juiz em cada processo?1.2. A busca automática por economia de energia na tomada de decisões. 2. (algumas) Consequências da humanidade do juiz. 2.1. Não-tão-livre convencimento não-tão-motivado no processo penal. 2.2. Vieses cognitivos nas decisões judiciais. 3. Pressupondo necessária a sensibilidade humana, então o que fazer? Lidando com a imprevisibilidade previsível. Considerações finais. Referências.

Introdução

Neurodireito diz respeito a uma área em ascensão, tanto na neurociência como no direito, sendo interdisciplinar por essência, ao tratar das consequências de descobertas das ciências cognitivas para as mais diversas áreas jurídicas. Nesse sentido, o exame do comportamento humano e do funcionamento de sua mente, por meio de experimentos, análises e outros tipos de estudos cientificamente verificáveis, tem permitido compreender de uma maneira mais segura como indivíduos interagem uns com os outros e percebem a si mesmos, gerando reflexos relevantes na concepção que se tem sobre justiça.

A presente pesquisa trata de aspectos gerais e introdutórios dessa área, buscando compreender e demonstrar seus principais impactos, especificamente, na tomada de decisão judicial. Por meio de pesquisa bibliográfica, o objetivo que permeará todo o desenvolvimento do trabalho gira em torno de uma tentativa de

¹ <http://lattes.cnpq.br/3162654202042759>

² <http://lattes.cnpq.br/0182414888427256>

mostrar o juiz como ser humano que não consegue se desprender das características dessa condição, mesmo no momento de vestir a sua toga.

Optou-se por estruturar a escrita em três partes, sendo a primeira destinada a expor que o juiz não deixa de ser humano para analisar casos concretos, estando sujeito a influências implícitas em suas tomadas de decisões. Na segunda parte, serão apresentadas algumas consequências dessa 'humanização' da figura do juiz, em especial relacionadas à análise probatória e à possibilidade de incidência de vieses cognitivos durante todo o processo judicial. Por fim, na terceira parte, será realizada breve reflexão sobre como lidar com a falibilidade do ser-humano-juiz de modo a tentar evitar que eventual interpretação realizada de maneira automática resulte em decisões injustas.

Assim, ao final da leitura, espera-se ter chamado a atenção para a relevância do neurodireito no âmbito das tomadas de decisões judiciais, na medida em que ajuda a compreender como age o ser-humano-juiz.

1. Desmistificando a ideia de superhumanidade do juiz

A cada instante, todo e qualquer indivíduo se vê diante de situações que exigem tomada de decisões, das mais simples às mais complexas. Entre escolher a marca do sabonete que vai usar, comer ou não um chocolate, em que escola matricular o filho, ou em qual área se profissionalizar, o cérebro está em constante funcionamento. Em relação a uma pessoa que exerce a carreira de magistratura, essa exigência de constância decisória não é diferente, a não ser pelo fato de que decide, além do que já se mencionou, acerca de detalhes das vidas de outras pessoas.

De fato, é dado ao juiz um poder decisório relevante, carregado com grandes expectativas de justiça por parte da sociedade à qual pertence. É comum, nesse cenário, que se tenha uma ideia mistificada desse profissional, como se fosse possível que ele se desprendesse de sua condição humana no momento do exercício de sua profissão. Caso não atenda às expectativas, ou melhor, caso falhe em ser imparcial, não está(ria) fazendo um bom papel. Assim, comumente, acredita-se na existência de

"[b]ons juízes (...). Eles colocam seus antecedentes, experiências e alianças de lado e aplicam a lei clara aos fatos claros. Juízes ruins, por contraste, deixam suas opiniões pessoais sobre políticas públicas afetarem suas decisões"³.

No entanto, na realidade, pelo menos na maioria das vezes, não acontece bem assim, já que "tal viés explícito e consciente não é o principal problema que o judiciário enfrenta"⁴. Por mais honestamente comprometidos que sejam, 'bons' juízes não conseguem fugir do funcionamento da mente humana no geral, podendo ser influenciados em um nível mais profundo, inconsciente – e esta, sim, é uma questão ainda mais desafiadora a ser enfrentada.

Muito se debate e estuda, nesse contexto, sobre como melhorar as decisões tomadas por um ser humano a respeito de questões direta ou indiretamente relacionadas a outros seres humanos. Nesse sentido, "em um mundo perfeito, os juízes teriam habilidades intelectuais, interpretativas e argumentativas sobre-humanas e seriam plenamente capazes de proferir as melhores e mais íntegras decisões (...), nos moldes do Juiz-Hércules de Dworkin"⁵. No entanto, "em um mundo real, as soluções jurídicas são tomadas por seres humanos de carne e osso, em um contexto de limitações informacionais, intelectuais, morais e temporais (...)"⁶. Neste primeiro tópico, então, continuaremos a tentar desmistificar a ideia de que o juiz consegue se desviar de características próprias para focar unicamente na (fria) análise de casos concretos, buscando-se apresentá-lo como ser humano que é.

1.1.(Re)lançamento do ser-humano-juiz em cada processo?

Ao ser deparado com um novo caso concreto para ser analisado, um magistrado não deixa de ser, por exemplo, mãe, professor, apreciadora de vinhos ou colecionador de revistas em quadrinhos para ser unicamente juiz(a). Ao interpretar e

³ BENFORADO, 2015, p. 158. Tradução livre. Original: "Good judges (...). They put their backgrounds, experiences, and allegiances to the side and apply the clear law to the clear facts. Bad judges, by contrast, let their personal opinions about policy infect their rulings".

⁴ BENFORADO, 2015, p. 161. Tradução livre. Original: "such explicit, conscious bias is not the major issue that the judiciary faces".

⁵ MARMELSTEIN, 2018, p. 245.

⁶ MARMELSTEIN, 2018, p. 245.

aplicar leis em diferentes contextos, entrando em uma sala de audiência, lendo petições ou redigindo votos, o ser-humano-juiz não tem como se tornar uma página em branco destacada de determinado livro, livre de toda e qualquer influência que esteja “fora [de seu vade mecum] para decidir um caso”⁷.

Nesse sentido, a ideia heideggeriana⁸ de lançamento do ser humano no mundo pode ajudar a compreender que o juiz, assim como qualquer outra pessoa, é inserido em um contexto já dado previamente a essa própria inserção e, a partir daí, passa a introjetar dados do ambiente em que foi lançado, constituindo-se aos poucos e constantemente. Família, amigos, cultura, bairro, país, raça, gênero, tudo ao seu redor o fará ser de um ou outro jeito. E não há como fugir disso, porque mesmo que seja para se revoltar contra os valores aprendidos e passar a agir diferentemente, admite-se que esse comportamento mesmo já ocorreu na sequência e por causa dos acontecimentos anteriores, estando a eles relacionados, ainda que para contradizê-los. Para seguir com a metáfora da página em branco, mesmo que esta seja forçosamente destacada do livro de que fazia parte, certamente ainda lhe restarão traços de pertencimento a algo anterior, como rasgos, manchas ou lacunas.

O juiz, nesse sentido, não consegue, simplesmente, desprender-se de sua história, de onde veio, para onde vai, ao que assiste, o que gosta ou o que o faz sentir medo. Ele não será exatamente (re)lançado no mundo de cada processo em que venha a atuar, mas irá, em vez disso, incluir as novas vivências ao seu histórico de experiências, e vice-versa. Dessa forma, o ser humano, juiz ou não, está em constante construção, de modo que emerge de cada um e todos os contextos no qual foi, está sendo ou será inserido.⁹

Diante do exposto, torna-se falho sustentar a ideia de que um juiz pode escolher ser verdadeiramente imparcial, detentor da justiça esperada pelos assistidos, sem se deixar influenciar por concepções prévias ou alheias. É certo que,

⁷ BENFORADO, 2015, p. 159. Tradução e marcos livres. Original: “(...) *outside his little black book of rules to decide a case*”.

⁸ HEIDEGGER, 2012.

⁹ Apesar de não ser, exatamente, o foco do presente artigo, essa visão de um ser humano que emerge de contextos também encontra ecos, de certa maneira, na perspectiva neurocientífica contemporânea, a qual pode ser aprofundada por meio da consulta dos livros “*The Shape of Thought: How Mental Adaptations Evolve*”, de autor H. Clark Barrett (2014), e “*Surfing Uncertainty: Prediction, Action, and the Embodied Mind*”, de Andy Clark (2015). Para uma noção geral dessa ideia, recomendamos, também, o texto de José Manuel Muñoz (2022, *online*) sobre cognição 4E.

na vida, uma pessoa exerce distintos papéis, e tende a moldar o seu comportamento a depender de onde ou com quem esteja. Dificilmente se verá um juiz de *shorts* e chinelos em uma sala de audiência¹⁰, por exemplo. No entanto, referido molde possui limites: é improvável que a persona-juiz se desvincule da persona-pai ao julgar um caso concreto sobre guarda compartilhada. Nesse sentido, “entram as circunstâncias, dores, história e cultura do magistrado, seu modo de sentir o mundo. A sociedade vê no juiz somente o lado racional ou intelectual. Esquece que tem um emocional”¹¹. Não se consegue, então, desmembrar totalmente o ser-humano de acordo com as funções que exerce em sua vida, pois algo faz dele Artur, e não Ricardo, ou Vera, e não Luciana. Trata-se de um ser integral, e não unicamente funcional. As ciências cognitivas aplicadas ao direito, ou o neurodireito, “elevaram essa crítica a outro patamar”¹², como se verá abaixo.

1.2. A busca automática por economia de energia na tomada de decisões

Descobre-se, cada vez mais, que a realidade da qual uma pessoa faz parte é mais e mais ampla do que se acreditava ser momentos antes. David Eagleman reflete, nesse contexto, sobre a descoberta de algo além da consciência: “apenas quatrocentos anos depois de nossa queda do centro do universo, vivemos a queda do centro de nós mesmos”¹³. Apesar de o senso comum sobre ‘queda’ possuir uma carga negativa, a queda de que trata Eagleman, ao contrário, representa a abertura para um novo e promissor horizonte de compreensão do comportamento humano, o qual não depende(rá) de visões dualistas, metafísicas – e, portanto, misteriosas –, e que possui(rá) consequências para todas as áreas que lidam com esse aspecto, inclusive e especialmente a do direito, sob diferentes perspectivas.

Já se sabe, até o momento, que “você não tem consciência da grande maioria das atividades contínuas de seu cérebro (...)”¹⁴. Seja com base em repetição e

¹⁰ A não ser que a *webcam*, em tempos pandêmicos de audiências por videoconferências, flagre, eventualmente, referida situação inusitada.

¹¹ FERNANDES; LIPP, 2017, p. 38.

¹² MARDEN; WYKROTA, 2018, p. 50.

¹³ EAGLEMAN, 2012, p. 165.

¹⁴ EAGLEMAN, 2012, p. 53.

experiência¹⁵, seja por meio de aprendizagem por feedback¹⁶, seja devido a certo instinto evolutivamente conquistado¹⁷, a maioria da atuação de um ser humano no mundo é automática. Eagleman chama a atenção para essa questão ao tratar sobre os possíveis “circuitos”¹⁸ que são guardados no cérebro. As pessoas, assim, fazem associações implícitas¹⁹ o tempo todo, com o objetivo de dar ao mundo ao seu redor algum sentido que seja – ou, pelo menos, pareça ser – coerente com o que já se sabe anteriormente.

Nesse contexto, a teoria da dissonância cognitiva, de Leon Festinger, evidencia que os seres humanos sentem um desconforto ao lidarem com ideias contraditórias entre si e que, para manterem desejada coerência, é possível, até mesmo, que mudem as suas atitudes, já que são “motivados a manter a consistência entre [suas] cognições”²⁰. Eagleman destaca, nesse sentido, que o cérebro é composto por uma “equipe de rivais”²¹, que competem entre si, a todo momento, para uma prevalecer em detrimento da outra. À medida que equipes vencem outras, e obtêm sucesso em alguma fase do jogo da vida real, o cérebro vai registrando em seu ‘circuito’ essas experiências bem-sucedidas, de maneira que dará ao processo que levou a ela privilégio (automático) quando situação semelhante vier a surgir no futuro.

¹⁵ Por exemplo, em relação às posições básicas do *ballet*, uma bailarina, em suas primeiras aulas, pode parecer que nunca vai conseguir decorá-las; mas, anos depois, ninguém que a assiste no palco duvidará de que aqueles movimentos se tornaram, para ela, tão naturais quanto respirar.

¹⁶ Como é o caso dos sexadores de aves e localizadores de aviões (EAGLEMAN, 2012, p. 54).

¹⁷ Eagleman retrata esse instinto dando o exemplo sobre quais características, no geral, chamam a atenção de seres humanos e os fazem se sentirem atraídos: “[p]ara uma mulher, lábios grossos, nádegas cheias e uma cintura estreita transmitem uma mensagem clara: estou repleta de estrogênio e sou fértil. Para um homem, é o queixo cheio, a barba por fazer e o peito largo. É o que estamos programados para achar bonito. A forma reflete a função. Nossos programas são tão arraigados que há poucas variações na população” (EAGLEMAN, 2012, p. 81). Ressalte-se que, sim, haverá variações, mas estas não serão tão drásticas a ponto de fazer um ser humano ser atraído por uma minhoca. Nesse sentido, “nosso senso de beleza é gravado fundo (e de forma inacessível) no cérebro - tudo com o propósito de realizar algo biologicamente útil” (EAGLEMAN, 2012, p. 81).

¹⁸ EAGLEMAN, 2012, p. 65.

¹⁹ Caso o leitor tenha interesse em medir quão rápido associa duas informações, o que pode demonstrar inclinações pessoais automáticas, indicamos realizar o Teste de Associação Implícita (GREENWALD; MCGHEE; SCHWARTZ, 1998), que é “uma avaliação computadorizada das atitudes implícitas” (MYERS, 2014, p. 115), disponível em: <https://implicit.harvard.edu/implicit/brazil/takeatest.html> (PROJECT IMPLICIT SERVICES, 2022, *online*).

²⁰ MYERS, 2014, p. 126.

²¹ EAGLEMAN, 2012, capítulo 5.

A mente humana, dessa maneira, funciona de forma a economizar o máximo de energia possível, para conseguir dar conta da complexa realidade em que é lançada. Eagleman, nesse sentido, continua: "(...) nem gostaria de ter [consciência da grande maioria das atividades contínuas de seu cérebro] – isso interferiria nos processos cerebrais bem lubrificadas". É nesse aspecto, então, que se insere a ideia de mente preguiçosa²². Dia após dia, indivíduos acordam, tomam banho, escovam os dentes, escolhem uma roupa para vestir, pegam a máscara e o recipiente de álcool em gel, deixam filhos na escola, vão ao trabalho, lidam com prazos, dirigem ou pegam o metrô, ficam doentes, assistem a filmes, pagam contas, dentre diversas outras atividades, sem contar com respirar, fazer a digestão, dormir e sonhar. A todo momento, dessa forma, as pessoas se veem na necessidade de lidar com eventos pessoais, profissionais, biológicos, sociais etc. Nessa perspectiva, sobre referida preguiça, no sentido de busca por economia de energia, destaca-se:

Uma "lei do menor esforço" geral se aplica tanto ao esforço cognitivo quanto físico. Essa lei determina que se há vários modos de atingir um mesmo objetivo, as pessoas acabarão por tender ao curso de ação menos exigente. Na economia da ação, esforço é um custo, e a aquisição de habilidade é impulsionada pelo equilíbrio de benefícios e custos. A preguiça é algo profundamente arraigado em nossa natureza²³.

Dessa forma, a mente humana fará de tudo para simplificar o processo de tomada de decisões no mundo em que está inserida, justamente por meio de 'gravações' realizadas no cérebro com base em ocasiões previamente experimentadas. Por outro lado, é certo que quando, por exemplo, depara-se com algo pela primeira vez, esse automatismo aparenta estar a quilômetros de distância. Nesse contexto, a mente comumente conhecida como consciente também possui papéis relevantes. Daniel Kahneman²⁴, de maneira a simplificar o entendimento desses dois modos básicos de funcionamento do pensamento, apelidou-os de Sistema 1, referindo-se ao modo rápido, automático e inconsciente, e Sistema 2,

²² EUFRASIO; LIMA, 2021, p. 19-23; KAHNEMAN, 2012, p. 48.

²³ KAHNEMAN, 2012, p. 48.

²⁴ KAHNEMAN, 2012, p. 29.

relacionando-o com o modo lento, reflexivo e consciente. Precisa-se deste último, geralmente, para controlar os impulsos do primeiro, realizar uma difícil multiplicação matemática, aprender a dirigir, decidir se vai ou não tentar ter filhos e, no caso de um magistrado, preferencialmente, no momento de calcular a pena imposta a determinado réu.

A busca automática por economia de energia, no entanto, segue sendo regra para a tomada de decisões, de modo a simplificá-la para que se consiga dar conta de toda a complexidade em que se está inserido. Essa característica pode ser demonstrada pela percepção seletiva do mundo²⁵, a qual demonstra que os seres humanos filtram os dados que chegam a ele do mundo exterior, de modo a focalizar a sua atenção naquilo que importa ou, pelo menos, parece importar no momento. A cegueira por desatenção, isso é, "deixar de perceber objetos visíveis quando nossa atenção está direcionada para outro ponto"²⁶ é consequência dessa seletividade da consciência, deixando para a captação implícita grande parte do ambiente em que está inserido.

As associações implícitas que permitem a ação automática no mundo estão relacionadas à ideia de heurísticas, definidas como "procedimento[s] simples que ajuda[m] a encontrar respostas adequadas, ainda que geralmente imperfeitas, para perguntas difíceis"²⁷. Em outras palavras, referem-se a atalhos mentais que são utilizados a todo momento como fruto da busca por economia de energia a que se chama de 'preguiça'. E isso tudo acontece em um nível do qual não temos consciência. Nesse sentido,

[...] [a] maioria de nós vive ocupada, nossa vida é complicada e não podemos gastar todo o nosso tempo ponderando e analisando tudo. Quando temos de fazer julgamentos, [...] usamos regras práticas e simples para nos ajudar. Usamos regras práticas porque, na maior parte do tempo, elas são rápidas e úteis²⁸.

²⁵ MYERS, 2015, p. 81.

²⁶ MYERS, 2015, p. 81.

²⁷ KAHNEMAN, 2012, p. 127.

²⁸ THALER; SUNSTEIN, 2009, p. 24.

Na maior parte das vezes, referidos atalhos mentais são úteis e necessários. No entanto, às vezes, podem levar a equívocos de raciocínio com graves consequências. Nesse contexto, "somos levados a extrair conclusões gerais de eventos que presenciamos e a criar muitas correlações ilusórias, que podem estigmatizar todo um grupo de pessoas apenas porque tivemos uma experiência negativa com alguns membros daquele grupo"²⁹. Seria incorreto, por exemplo, interpretar como perigosas todas as pessoas que estão com a mão dentro do bolso porque, em uma experiência anterior, presenciou-se um crime no qual aquela mão escondia um revólver. As heurísticas estão presentes em todos os seres humanos para simplificar a sua tomada de decisões, e, por incrível que pareça, juízes não escapam delas tão facilmente quanto se espera, como se reflete a seguir:

Você pode supor que um juiz, por causa da natureza de seu trabalho e treinamento, confiaria quase exclusivamente no raciocínio deliberativo, mas a realidade é que os juízes são frequentemente – ou, afirmam algumas pesquisas, predominantemente – decisores intuitivos. Como o resto de nós, eles contam com atalhos mentais quando precisam fazer um julgamento [...]"³⁰

Daqui em diante, dessa maneira, o foco será em como os aspectos tratados neste tópico poderão impactar a tomada e o resultado de decisões judiciais.

2. (Algumas) consequências da humanidade do juiz

O sistema jurídico brasileiro, além da própria expectativa dos cidadãos assistidos pela Justiça e que à sua prática assistem, exige que juízes sejam imparciais, pressupondo que essa seja uma característica possível de ser atingida por deliberação consciente. No entanto, como se viu no tópico anterior, humanos que são, magistrados também possuem toda uma história de vida, com preferências,

²⁹ MARMELSTEIN, 2021, p. 41.

³⁰ BENFORADO, 2015, p. 163. Tradução livre. Original: "You might suppose that a judge, because of the nature of her job and training, would rely almost exclusively on deliberative reasoning, but the reality is that judges are frequently – or, some researches assert, predominantly – intuitive deciders. Like the rest of us, they rely on mental shortcuts when they need to make a judgement".

desgostos, medos e preguiças específicos, podendo ser por tais aspectos influenciados a nível inconsciente e automático, como forma de economizar energia e conseguir lidar com a complexidade da realidade da qual faz parte. Não parece, então, que a racionalidade – no sentido de consciência deliberativa – seja regra para os juízes ao vestirem suas togas. Nesse aspecto, refletem Marden e Vykrota:

Em suma, a atividade judicante – centro das atenções quando se trata de interpretar e aplicar o direito – supõe (dentro da engrenagem apresentada) um decisor (magistrado ou árbitro) racional e “neutro” (tecnicamente, imparcial). Essa racionalidade presumida, entretanto, tem sua estatura questionada pela Psicologia Comportamental na noção de viés³¹.

Desse modo, neste tópico, apresentaremos reflexões sobre algumas das consequências do modo de funcionamento da mente do ser-humano-juiz inserido em um sistema que dele espera e exige que escolha ser imparcial.

Cabe ressaltar, antes de se prosseguir, que, no âmbito deste trabalho, já se trata como distintos os termos imparcialidade e neutralidade. Neutralidade seria não apenas impossível, como indesejada, já que a sensibilidade a valores – tais como previstos no ordenamento jurídico – é indispensável para a análise justa de um caso concreto. A imparcialidade, por sua vez, já diferenciada de neutralidade, ainda assim pressuporia a possibilidade de escolha deliberativa em direção ao desprendimento de influências pessoais, sem levar em consideração os atalhos mentais automáticos e implícitos que atingem seres humanos em geral, e juízes em específico.

2.1 Não-tão-livre convencimento não-tão-motivado no processo penal

A primeira reflexão a ser realizada tem a ver com a análise probatória no âmbito das decisões judiciais, mais especificamente no âmbito do processo penal. No Brasil, é adotado o “sistema do livre convencimento motivado (persuasão racional ou livre apreciação judicial da prova)”, o qual prevê que o “magistrado tem ampla liberdade na valoração das provas constantes dos autos, as quais têm, legal e abstratamente, o

³¹ MARDEN; WYKROTA, 2018, p. 56.

mesmo valor, porém se vê obrigado a fundamentar sua decisão"³²³³. No entanto, será que esse convencimento é mesmo livre? E será que explicitar os motivos que levaram a uma ou outra valoração probatória é suficiente – ou mesmo possível – em todas as situações?

Como se viu no primeiro tópico deste trabalho, os seres humanos 'caíram' do centro de si mesmos, percebendo, por meio da observação de fenômenos jurídicos com enfoque no comportamento humano, que não têm controle consciente de todos os modos de ação no mundo. Mais especificamente, viu-se que não há como o ser-humano-juiz se desprender de sua integralidade para, controladamente, exercer um de seus vários papéis dentro da sociedade de qual é parte. Assim, não consegue ser completamente livre, já que sempre haverá, no mínimo, instâncias implícitas que atuam com base em experiências anteriormente e de alguma forma presenciadas.

Dessa maneira, referido livre convencimento do ser-humano-juiz não é, na prática, tão deliberadamente livre assim. Tome-se as provas testemunhais como exemplo. Algumas pessoas ainda acreditam, por ignorância das evoluções a que chegaram as ciências cognitivas, que a memória humana funciona tal como uma câmera fotográfica, capturando a realidade tal como se mostra originalmente e reproduzindo-a posteriormente sem grandes perdas. Porém, o funcionamento da memória humana – em parte por causa da atenção seletiva também já mencionada nas páginas anteriores – é, na realidade, extremamente falível. Nesse sentido, "humanos não codificam tudo o que observam. Informações armazenadas na memória podem ser esquecidas e informações recuperadas estão sujeitas a ser modificadas"³⁴, na medida em que algumas variáveis³⁵ interferem na codificação e na recuperação de informações.³⁶

³² LIMA, 2016, p. 606.

³³ Art. 155 do Código de Processo Penal: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas" (BRASIL, 2021).

³⁴ CECCONELLO; STEIN, 2020, p. 174.

³⁵ Fala-se, no contexto da Psicologia do Testemunho, em dois tipos de variáveis, quais sejam as de sistema, que podem ser controladas pelo sistema de justiça, e as de estimacão, que independem dos procedimentos e da manipulação pelo sistema de justiça (WELLS, 1978, p. 1546-1557).

³⁶ SCHACTER; LOFTUS, 2013.

Nessa perspectiva, os testemunhos, por mais confiantes que possam parecer, dizem respeito a um tipo de prova que, por ser dependente da memória humana, deve especialmente não ser considerado de maneira absoluta. Em teoria, então, “não há hierarquia de provas no processo penal, sendo que toda prova tem valor relativo”³⁷. Mas, a prática processual penal demonstra que, geralmente, há “uma sobrevalorização da prova testemunhal em relação aos demais meios probatórios”³⁸. Isso pode se dever ao fato de que alguns juízes que não têm conhecimento sobre o funcionamento da mente e, mais especificamente, da memória humana, e, tendo em vista que “nós tomamos vestimos tapa-olhos desenhados a partir de nossas vidas limitadas”³⁹, interpretam o testemunho de maneira a compará-lo ao ultrapassado modelo da câmera fotográfica, podendo causar injustiças irreparáveis, tais como a prisão de inocentes baseada única ou principalmente em uma prova de reconhecimento de pessoas por testemunha ocular⁴⁰.

No que tange à necessidade de motivação, em algumas situações, esta não parece ser uma solução suficiente quando se leva em consideração o contexto de atalhos mentais inconscientes. Em momentos nos quais o ser-humano-juiz se comporta como “*lazy judge*”⁴¹, nos termos utilizados por George Marmelstein, ou como “juiz copista”⁴², como sinalizado por Maria Helena Megale, o dever de fundamentar pode ser modelado para atender aos objetivos do intérprete, mesmo que de forma inconsciente. Especificamente, em um ambiente cada vez mais valorizador de entendimentos sumulados – que têm o seu valor, vale ressaltar, para a segurança jurídica –, a fundamentação pode se tornar, também, automática. Nesse

³⁷ LIMA, 2016, p. 607.

³⁸ STEIN, 2015, p. 56.

³⁹ BENFORADO, 2015, p. 175. Tradução livre. Original: “*we all wear blinders fashioned from our limited lives*”.

⁴⁰ É possível ter uma noção da seriedade desse problema ao visualizar os vários casos de presos com base em reconhecimento por testemunha ocular que foram inocentados após realização de exame de DNA, com a ajuda do *Innocence Project* (2022, online).

⁴¹ “[o] próprio Juiz Hércules, em seus momentos de fraqueza, pode se comportar como um *lazy judge*. O *lazy judge* é um juiz que quer resolver os seus casos com o menor esforço possível, levando sua vidinha com o mínimo de complicações. Não se trata de um juiz preguiçoso no sentido literal do termo, mas de alguém que adota a lei do menor esforço em tudo o que faz” (MARMELESTEIN, 2018, p. 246).

⁴² Em contraste ao juiz copista, o “juiz autêntico age ciente de que, mesmo em se tratando de casos semelhantes, cada caso é único, o que afasta igualmente cópias de decisões” (MEGALE, 2017, p. 154)

aspecto, “[e]m situações como esta, um juiz é livre para atribuir o significado que apoia seu resultado preferido e ‘encontrar’ a história que apoia esse significado, o tempo todo sentindo que é o texto que está fazendo todo o trabalho”⁴³.

Dessa forma, a necessidade de se motivar o convencimento na análise probatória, embora possa resolver situações nas quais o Sistema 2 está atuando, pode não ser suficiente para trazer a reflexão necessária à tona, de forma a virar mais um procedimento automático em meio a outros diariamente realizados pelos magistrados e seus assessores. Assim, diante da complexidade da sua vida, da quantidade de processos a serem julgados e da pressão em atender expectativas de justiça, o ser-humano-juiz tende a automatizar, também, a motivação, preenchendo lacunas de forma a torná-la coerente com outros elementos previamente analisados no processo, confirmando-os.

Essas observações chamam a atenção para a forma sutil como instrumentos jurídicos podem ser utilizados e manejados pelos automatismos mentais. Pode ser que, quando praticados, esses atalhos não levem a erros, correspondendo à justiça, mas, algumas vezes, essas heurísticas poderão levar a raciocínios errôneos e, eventualmente, a resultados injustos.

2.1. Vieses cognitivos nas decisões judiciais

A segunda reflexão dirá respeito, justamente, a esses equívocos de raciocínio, já introduzidos brevemente nas páginas anteriores. Vieses cognitivos são “desvios sistemáticos em relação aos parâmetros esperados”⁴⁴ pela mente automática. Muito se tem estudado sobre eles no âmbito do direito, então, aqui, chamar-se-á a atenção para o fato de que tratam de descobertas das ciências cognitivas e podem trazer consequências preocupantes para a tomada de decisão judicial, especialmente por se desenvolverem em um nível automático e implícito. As heurísticas, como se viu, “podem levar à decisão certa. Infelizmente, esses processos intuitivos podem

⁴³ BENFORADO, 2016, p. 171. Tradução livre. Original: “*In situations like this, a judge is free to attach the meaning that supports his preferred outcome and “find” the history that backs up that meaning, all the while feeling certain that it is the text that’s doing all of the work*”.

⁴⁴ CARDOSO; HORTA, 2018, p. 146.

resultar, também, em erros sistemáticos quando confiam em pistas irrelevantes e conexões duvidosas"⁴⁵.

Um dos atalhos mentais que pode gerar, em algumas situações, vieses cognitivos diz respeito à etiquetagem⁴⁶. Marmelstein, nesse aspecto, reflete sobre como "a cor da pele, ou o gênero, ou características étnicas ou orientação sexual, funcionam como essas etiquetas ou esquemas mentais automáticos e são capazes de afetar nossos julgamentos, mesmo que não tenhamos consciência disso"⁴⁷. Assim, as ideias prévias que um ser-humano-juiz pode ter a respeito de uma dessas classes podem inclinar a sua preferência para um ou outro lado, na análise de casos concretos. E isso pode acontecer "mesmo que, no nível da consciência, muitos abominem o preconceito contra grupos estigmatizados"⁴⁸, pois "a influência dos preconceitos implícitos nos comportamentos humanos não pressupõe uma intenção deliberada, nem mesmo dissimulada, de discriminar"⁴⁹. Eagleman, por sua vez, reforça essa ideia – tratando da já mencionada equipe de rivais formada na mente humana – de que é plenamente possível que uma pessoa seja não-preconceituosa, mas que, por associações implícitas, atue de maneira inconscientemente preconceituosa em determinados momentos. Nesse sentido, "o cérebro (...) pode ser de duas mentes, e em geral de muitas outras"⁵⁰.

Outro exemplo de viés que pode incidir no momento da tomada de decisão judicial é o viés de confirmação, que "poderá se manifestar durante toda a instrução processual"⁵¹, representando a tendência que o ser-humano-juiz terá de buscar confirmar as suas concepções prévias acerca de determinado assunto, e filtrar as informações contraditórias, com o objetivo de distanciar-se dos desconfortos da

⁴⁵ BENFORADO, 2016, p. 164. Tradução livre. Original: "*can lead to the right decision. Unfortunately, these intuitive processes can also result in systematic errors when they rely on irrelevant cues and dubious connections*".

⁴⁶ "The labeling effect describes cases in which a [verbal] label is affixed to a stimulus and then exerts its distorting influence in subsequent judgement or recall of that stimulus" (POHL, 2017, p. 373). Tradução livre: "O efeito de etiquetagem descreve casos nos quais uma etiqueta [verbal] é fixada a um estímulo e, depois, extrai sua influência distorcida em julgamentos subsequentes ou lembranças daquele estímulo".

⁴⁷ MARMELESTEIN, 2021, p. 54.

⁴⁸ MARMELESTEIN, 2021, p. 54.

⁴⁹ MARMELESTEIN, 2021, p. 25.

⁵⁰ EAGLEMAN, 2012, p. 95.

⁵¹ WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018, p. 49.

dissonância cognitiva e otimizar energia.⁵²

Ainda, a ancoragem se trata de outro atalho mental especialmente perigoso. No momento da fixação de penas, por exemplo, o requerimento pelo órgão ministerial⁵³ pode servir como âncora, ou seja, como “ponto de referência ou de partida, a partir da qual ajustarão suas estimativas e percepções posteriores”. Mesmo quando “tais âncoras sejam aleatórias ou não tragam qualquer informação relevante, as decisões tendem a ser ajustadas a partir delas”⁵⁴. A ordem de julgamentos, ao que tudo indica, pode também ancorar a tomada de decisão, servindo a decisão julgada previamente como parâmetro para as seguintes⁵⁵.

Muitos outros vieses cognitivos já foram identificados e estudados, mas, no contexto deste trabalho, o mais relevante é contribuir para a compreensão de que “até as pessoas eticamente orientadas, que acreditam sinceramente na perversidade do preconceito e defendem que todos devem ser tratados com igual respeito e consideração, podem agir, inconscientemente, de forma discriminatória”⁵⁶. Dessa maneira, seguindo o objetivo de mostrar o juiz como ser humano que é, ele não escapará facilmente da incidência de referidos equívocos de raciocínio, já que “como todos nós, eles caem em rotinas, aderindo ao que eles já sabem, preferem e confiam”⁵⁷. Novamente, reforça-se a ideia, então, de que não consegue, por meio de uma simples escolha conscientemente deliberada, se desprender tão facilmente de sua historicidade e dos elementos que o cercam.

2. Pressupondo necessária a sensibilidade humana, então o que fazer?

Já que a neutralidade, ou seja, a ausência total de valores, é não apenas impossível, como indesejável, sendo a sensibilidade humana, ou seja, a capacidade

⁵² Para ter maior contato, especificamente, com o viés de confirmação nas decisões judiciais, consultar o artigo “A divertida mente do Juiz: um estudo sobre o viés cognitivo de confirmação no âmbito da decisão judicial” (EUFRASIO; LIMA, 2021, p. 15-43).

⁵³ WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018, p. 52.

⁵⁴ WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018, p. 51.

⁵⁵ Nesse sentido, “a condenação de um caso grave, no início da tarde de audiências, pode fixar-se como âncora dos casos que se seguem a ele” (WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018, p. 53).

⁵⁶ MARMELSTEIN, 2021, p. 25.

⁵⁷ BENFORADO, 2016, p. 174. Tradução livre. Original: “like all of us, they fall into routines, sticking to what they already know, prefer, and trust”.

de percepção de valores e sentimentos, por exemplo, essencial, não adiantaria colocar um robô para decidir casos concretos, especialmente os difíceis. No máximo, pelo menos com as tecnologias de que se tem conhecimento no momento, seria útil que algoritmos ajudassem a classificar processos com base em algum critério objetivo pré-definido ou exercesse funções meramente mecânicas. Vale ressaltar, nesse sentido, que o desenvolvimento de sistemas computacionais para algumas (repita-se: algumas) tarefas tipicamente realizadas pela equipe que compõe uma vara judicial poderia economizar, sim, tempo, ocasionando, eventualmente, diminuição de estresse e pressão e, conseqüentemente, diminuição da incidência de vieses cognitivos.⁵⁸

No entanto, não trata este artigo desse assunto em específico, de modo que se optou por refletir sobre atitudes a serem potencialmente postas em prática sem levar em consideração a possibilidade da ajuda de juízes-robôs. O foco deste tópico será, então, apresentar, de maneira muito breve, alguns pontos do que se pode fazer para evitar que os atalhos mentais eventualmente utilizados por magistrados venham a interferir negativamente no resultado de suas decisões judiciais.

2. Lidando com a imprevisibilidade previsível

Saber que somos seres influenciáveis já representa um passo inicial importante, já que, ainda atualmente, há quem defenda que seres humanos são completamente livres para decidir em que pautar as suas decisões. A imprevisibilidade de nossas decisões, dessa forma, já aparece como algo dado, sendo, portanto, previsível. Assim, traçar estratégias de desenviesamento pressupõe que se tenha conhecimento confiável acerca do viés em questão.

Assim, apesar de não ser completamente suficiente para eliminar a incidência de vieses cognitivos nas decisões judiciais, "a tomada de consciência acerca dessas ilusões cognitivas [é] importante passo para que o julgador possa

⁵⁸ Há, no entanto, quem defenda pensamento diverso ao estabelecido nesse parágrafo, de modo que recomendamos conferir, por exemplo: VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores?: as novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. 2017. 152 f. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

tomar decisões mais deliberadas [com] engajamento efetivo do Sistema 2"⁵⁹. Até porque, nesse caso, não se está falando de juízes que são conscientemente preconceituosos, mas do ser-humano-juiz que, por mais que tenha vontade sincera de fazer justiça, ainda assim está sujeito a utilizações de atalhos mentais automáticos, sendo influenciado por fatores dos quais não tem exatamente um controle deliberativo.

A compreensão do juiz sobre aspectos das ciências cognitivas, ainda, pode ajudá-lo, desde logo, a traçar estratégias na análise probatória. Por exemplo, saber da falível memória das testemunhas oculares e resistir à tendência de supervalorizar as provas testemunhais⁶⁰ pode reforçar a necessidade de sempre interpretar as provas dependentes da memória humana em conjunto com outras provas⁶¹. Outra estratégia é levantada por Benforado, que chama a atenção para o potencial que teria o recebimento de feedbacks após a tomada de decisões judiciais:

como um juiz sabe, por exemplo, se raça, sexo ou idade impactam seu tratamento dos réus, ou se as sentenças mais duras que profere são eficazes? Os juízes geralmente tomam a decisão e seguem em frente. Mas ver os dados pode ser um antídoto poderoso⁶².

⁵⁹ WOJCIECHOWSKI; ROSA, 2018, p. 64.

⁶⁰ Para uma abordagem mais detalhada, verificar: CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 38(1), 172-188. Doi: <<http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>>, 2020.

⁶¹ É possível afirmar que a dedicação dos pesquisadores brasileiros da Psicologia do Testemunho – representados, em parte, por colunistas da “Limite Penal”, no *Conjur* (LIMITE PENAL, *online*), tais como Janaina Matida e Aury Lopes Jr. – em direção a chamar a atenção para a área, no Brasil, não vem sendo em vão, já que tribunais e juízes do País estão demonstrando, ainda que tardiamente e aos poucos, reconhecerem a relevância do problema da prisão de inocentes relacionada a provas dependentes da memória humana. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, emitiu aviso oficial contendo recomendação “aos magistrados que reavaliem, com a urgência necessária, as decisões em que a prisão preventiva do acusado foi decretada tão somente com base no reconhecimento fotográfico operado sem a observância do disposto no artigo 226 do CPP, realizado no bojo do procedimento investigatório respectivo” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AVISO 2^aVP nº 01/2022. Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/consultadje/consultaDJE.aspx?dtPub=11/01/2022&caderno=A&pagina=92>. Acesso em: 14 jan. 2022).

⁶² BENFORADO, 2015, p. 177. Tradução livre. Original: “How does a judge know, for example, whether race, gender, or age impact her treatment of defendants, or whether the harsh sentences she hands

Por fim, resta aos pesquisadores da área, assim como aos próprios magistrados, seguirem acompanhando, de maneira constante e criteriosa, as atualizações do neurodireito, tendo em vista ser “vital que continuemos trabalhando para melhor entender as forças que moldam a tomada de decisão judicial”⁶³.

Espera-se que a questão do desviesamento seja mais profundamente estudada e trabalhada em pesquisas posteriores. De qualquer forma, acredita-se na eficiência, pelo menos inicial, funcionando como o primeiro passo em um longo caminho ainda não completamente desvendado, dos pontos neste tópico apresentados, em direção a tomadas de decisões mais transparentes.

Conclusões

Diante do exposto, espera-se que se tenha conseguido lançar luz sobre como o neurodireito pode ajudar a compreender – e, eventualmente, melhorar – a tomada de decisões judiciais, por meio, especialmente, da apresentação do juiz como ser humano e, portanto, sujeito às características favoráveis e desfavoráveis dessa condição.

Por fim, cabe ressaltar que o neurodireito pode contribuir para outros aspectos de um processo judicial e do sistema de justiça como um todo. A área, então, é de extrema importância, e seus impactos são reais para a compreensão do comportamento humano em geral e as consequências de seus modos de funcionamento para o direito, em direção, no caso deste trabalho, a busca por decisões cada vez mais justas.

BILIOGRAFIA

BARRETT, H. Clark. *The shape of thought: How mental adaptations evolve*. Oxford University Press, 2014.

down are effective? Judges usually make calls and move on. But seeing the data could be a powerful antidote”.

⁶³ BENFORADO, 2015, p. 168. Tradução livre. Original: “vital that we continue working to better understand the forces that shape judicial decision-making”.

BENFORADO, Adam. **Unfair**: the new science of criminal injustice. New York: Crown Publishers, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 21 de março de 2021.

CARDOSO, Renato César; HORTA, Ricardo de Lins. Julgamento e tomada de decisões no direito. **Julgamento e Tomada de Decisão**. São Paulo: Pearson, p. 423, 2018.

CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia do Direito**. 1ª edição – 2ª tiragem. Leme, São Paulo: CL EDIJUR, 2020.

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, 38(1), 172-188. Doi: <<http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>>, 2020.

CLARK, Andy. **Surfing uncertainty: Prediction, action, and the embodied mind**. Oxford University Press, 2015.

EAGLEMAN, David. **Incógnito**: as vidas secretas do cérebro. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

EUFRASIO, Ana Maria Bezerra; LIMA, George Marmelstein. A divertida mente do juiz: um estudo sobre o viés cognitivo de confirmação no âmbito da decisão judicial. In: **Vieses cognitivos e decisão judicial**: contribuições das ciências cognitivas para o Direito / Organizadores: George Marmelstein Lima, Caio Rodrigues Gonçalves e Matheus Casimiro Gomes Serafim – 1. ed. – Fortaleza: Mucuripe, 2021, p. 15-43.

FERNANDES, Og; LIPP, Marilda E. Novaes. **Vidas no fórum**: histórias de personagens da justiça – análise psicológica do comportamento humano. Salvador: JusPodivm, 2017.

GREENWALD, Anthony G.; MCGHEE, Debbie E.; SCHWARTZ, Jordan LK. Measuring individual differences in implicit cognition: the implicit association test. **Journal of personality and social psychology**, v. 74, n. 6, 1998, p. 1464-1480.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução, organização, nota prévia, anexos e notas: Fausto Castilho. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

INNOCENCE PROJECT. **All cases**. Filters: Status – Exonerated by DNA; Contributing Causes of Conviction – Eyewitness Misidentification. c2022.

Disponível em: <https://innocenceproject.org/all-cases/#eyewitness-misidentification,exonerated-by-dna> . Acesso em: 14 jan. 2022.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 4. Ed. rev., ampl. E atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

LIMITE PENAL. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/secoes/colunas/limite-penal> . Acesso em: 14 jan. 2022.

MARDEN, Carlos; WYKROTA, Leonardo Martins. Neurodireito: o início, o fim e o meio. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, nº 2, 2018 p. 48-63.

MARMELSTEIN, George. **Discriminação por preconceito implícito**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

MARMELSTEIN, George. **O direito fora da caixa**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

MEGALE, Maria Helena Damasceno e Silva. **Um Diálogo da Hermenêutica com a Literatura**: em busca da justiça – 2ª triagem – Belo Horizonte, editora D'Plácido, 2017.

MUÑOZ, José Manuel. El cerebro, mucho más que un superordenador. **Blog del Instituto Cultura y Sociedad**, 2022. Disponível em: <https://institutoculturaysociedad.wordpress.com/2022/01/13/el-cerebro-mucho-mas-que-un-superordenador/> . Acesso em 14 jan. 2022.

MYERS, David G. **Psicologia Social**. Tradução: Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa; revisão técnica: Elaine Rabelo Neiva, Fabio Iglesias. – 10 ed. – Porto Alegre: AMGH, 2014.

MYERS, David G. **Psicologia**. Tradução: Daniel Argolo Estill, Heitor M. Corrêa; revisão técnica: Angela Donato Oliva. 9 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

POHL, Rudiger F. **Cognitive Illusions**: Intriguing phenomena in thinking, judgement and memory. Oxon: Routledge, 2017.

PROJECT IMPLICIT SERVICES. **Teste de Associação Implícita**. Disponível em: <https://implicit.harvard.edu/implicit/brazil/takeatest.html>. Acesso em: 14 jan. 2022.

SCHACTER, Daniel L.; LOFTUS, Elizabeth F. Memory and law: What can cognitive neuroscience contribute? **Nature Neuroscience**, [S.l.], v. 16, Jan. 2013, p. 119-123.

STEIN, Lilian Milnitsky et al. Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses. Brasília: **Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59)**, 2015.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AVISO 2ªVP nº 01/2022. Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, 7 jan. 2022. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/consultadje/consultaDJE.aspx?dtPub=11/01/2022&caderno=A&pagina=92> . Acesso em: 14 jan. 2022.

VALENTINI, Rômulo Soares. **Julgamento por computadores?**: as novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. 2017. 152 f. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

WELLS, Gary L. Applied eyewitness-testimony research: System variables and estimator variables. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 36, n. 12, p. 1546, 1978.

WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi; ROSA, Alexandre Morais da. **Vieses da justiça**: como as heurísticas e vieses operam nas decisões penais e a atuação contraindutiva. Florianópolis: EModara, 2018.

